

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 29-022, no livro A-022, as folhas 055/077, em data 17/06/2020, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 023



ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
ESPORTE CLUBE 9 DE JULHO

Aos 15 dias do mês de junho de 2020, às 19h00, e em segunda chamada, às 19h30, o ESPORTE CLUBE 9 DE JULHO, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.297.047/0001-16, atendendo ao edital de convocação publicado em cartório, compareceram à Rua Presidente Castelo Branco, 197, Bairro Vitória Régia, município de Comélio Procópio, estado do Paraná, os sócios, bem como os membros da atual diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Renovação do Estatuto do Esporte Clube 9 de Julho;
- b) Outros assuntos de interesse.

Ao iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente Luiz Carlos Olchaneski deu as boas-vindas a todos os presentes. Informou, primeiramente, as atividades desenvolvidas pelo Esporte Clube 9 de Julho, ao longo dos últimos doze meses, informou o planejamento que vem sendo feito pelo clube, com objetivos a curto, médio e longo prazos, e informou que a alteração do Estatuto Social, que se delibera nesta data, é fundamental para a expectativa de novamente profissionalizar o Departamento de Futebol do Clube.

Nesse contexto, foi feita a leitura dos tópicos a serem remodelados pelo novo Estatuto Social.

Após os debates e as explicações acerca da necessidade das alterações, o Presidente do Clube propôs a votação para aceitação, que, por aclamação, foi



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



CAPÍTULO I

Do clube e seus afins

Art. 1º. O ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO, fundado em 10 de dezembro de 1974, é uma associação destinada à prática desportiva, sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento e à promoção de atividades físicas, cívicas, sociais, filantrópicas e culturais, tendo o futebol como base.

Art. 2º. O ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO terá duração por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de dissolução ou fusão por proposta do Conselho Deliberativo e resolução de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 3º. O ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO será regido por este Estatuto e diversos Regimentos, tendo como poderes, integrados por membros não remunerados:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Administrativo ou Diretoria;
- IV - o Conselho Fiscal

Art. 4º. É facultado ao Clube, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, manter a gestão de suas atividades futebolísticas profissionais sob a responsabilidade de outra entidade.

Art. 5º. O Clube tem sua sede administrativa sito à Rua Presidente Castelo Branco, nº 197, bairro Vitória Régia, Cornélio Procópio, Paraná, CEP: 86.300-000

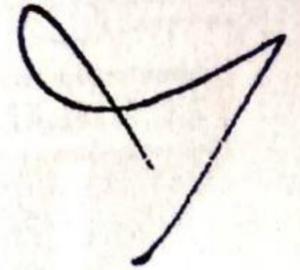
CAPÍTULO II

[Handwritten signature]



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Das cores, distintivos e uniformes

Art. 6º. São símbolos do **ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO**, inalteráveis, o seu pavilhão, o seu hino e o seu emblema.

Art. 7º. Os visuais do **ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO** são sempre representados nas cores vermelho, azul e branco.

Art. 8º. O Emblema é composto por um triângulo isósceles com o lado superior maior encimado por um retângulo, com altura equivalente à metade da lateral do triângulo, fundo branco escrito E. C. 9 de Julho, em azul. No interior do triângulo acima descrito, uma faixa branca central com $\frac{1}{4}$ da lateral menor, ladeado por um triângulo retângulo escaleno vermelho e outro azul, nessa ordem. O contorno do Emblema é todo em azul.

Art. 9º. O Pavilhão é composto de listras verticais nas cores azul, branco e vermelho, com o Emblema do clube no centro.

Art. 10. O uniforme oficial do Clube será preferencialmente com a camisa de cor branca, com a gola e punhos preferencialmente azuis, com duas listras horizontais na altura do peito, uma na cor vermelha e outra na cor azul, tendo ao centro o emblema, calção azul e meias brancas.

Parágrafo Único: O uniforme reserva poderá ser revisto em conformidade com decisão do Conselho Deliberativo do Clube, desde que tenha as cores do Clube.

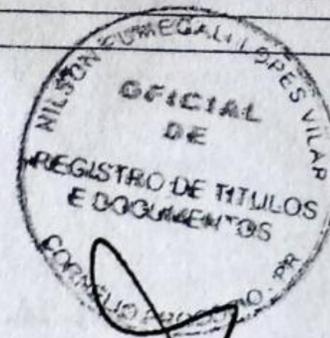
Art. 11. Um terceiro uniforme poderá ser instituído, a critério do Conselho Administrativo do Clube.

Art. 12. O nome e a imagem do Clube, seus símbolos, dísticos, frase, fâmulas, hino, uniformes e outros direitos são de seu uso exclusivo, podendo ser utilizados



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



em promoções comerciais mediante prévia autorização do Conselho Administrativo, de acordo com as condições por ele estabelecidas, ficando expressamente vedada com finalidade política, religiosa, racista ou afins.

Parágrafo Único: Sempre que possível, será sugerido ou solicitado ao patrocinador que a sua marca seja veiculada nas cores do Clube.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos e das modalidades esportivas

Art. 13. O Clube tem por objetivo, em proveito de seus associados:

- I - promover a prática desportiva em todas as suas modalidades, em particular o futebol, estimulando o desenvolvimento pessoal, a formação para a cidadania, o lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;
- II - cultivar e desenvolver atividades sociais, cívicas, filantrópicas e culturais relacionadas com suas práticas desportivas;
- III - filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse e também de disputas internacionais, oficiais ou amistosas;
- IV - administrar, licenciar e explorar os direitos da propriedade industrial e intelectual do Clube;
- V - organizar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Para a satisfação de seus objetivos, o Clube poderá, na forma da lei, negociar, contratar, dispensar, receber ou ceder, onerosa ou gratuitamente, atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive os de nacionalidade estrangeira.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

Art. 14. Para a consecução de sua finalidade, poderá o Clube, nos termos da lei e mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, constituir ou participar de associação, fundação ou sociedade empresária, bem como exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício da consecução de seus objetivos.

Art. 15. O Clube, além do futebol, sua finalidade essencial, poderá manter equipe para participar de disputas e eventos em outras modalidades esportivas, filiando-se às suas respectivas entidades.

Parágrafo Único: A prática do desporto pelo Clube, em qualquer modalidade, dar-se-á:

I - de modo profissional, mediante remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas pertinentes junto a atletas ou a pessoas detentoras de direitos sobre os mesmos;

II - de modo não profissional, compreendendo o desporto:

- a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos financeiros.

CAPÍTULO IV

Do quadro social

Art. 16. Será admitido como associado do Clube aquele que expressar a sua vontade, independentemente de raça, sexo, crença ou ideologia política, uma vez preenchidos os requisitos estatutários.

Art. 17. O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Das categorias dos associados

Art. 18. O quadro social do Clube é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Contribuinte: aquele que, maior de 18 (dezoito) anos, contribui com o Clube, através de obrigações estipuladas em conformidade com o presente Estatuto;
- II - Dependente: o cônjuge ou filho de associado contribuinte, até 18 (dezoito) anos, admitido na categoria independentemente de pagamento de joia;
- III - Aspirante: o menor entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, não associado dependente e admitido na categoria;
- IV - Atleta: aquele que, reputado apto a competir pelo Clube, dispute qualquer modalidade esportiva de forma profissional, semiprofissional ou amadora, ostentando essa condição apenas enquanto a este vinculado;
- V - Honorário: aquele que, não pertencendo a quaisquer das categorias anteriores, for agraciado pelo Conselho Deliberativo com essa condição, por merecimento, na prática de ação de relevante valor em favor do Clube ou ao desporto em geral;
- VI - Benemérito: aquele que prestou ajuda relevante ao Clube ou ao desporto que for agraciado pelo Conselho Deliberativo com essa condição;
- VII - Patrono: título concedido a quem tiver prestado serviços de excepcional relevância ao Clube.

Parágrafo Primeiro: O associado dependente ou aspirante, ao completar 18 (dezoito) anos, ingressa automaticamente na categoria de associado Contribuinte.

Parágrafo Segundo: Em virtude da elevada dignidade do título, ao Patrono são conferidas as mesmas honras atribuídas ao Presidente do Clube.

Parágrafo Terceiro: Ao Patrono é assegurado o direito de participar das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e, nelas, propor, discutir e votar.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

Parágrafo Quarto: O Patrono, quando presente, presidirá a reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: É instituída a "Galeria de Patronos do ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO", onde figurarão todos aqueles a quem foi outorgado esse título.

Parágrafo Sexto: Na situação do § 4º, quando presente mais de um Patrono, presidirá a reunião aquele que por primeiro recebeu o título.

Das Condições para Admissão, Permanência, Transferência, Readmissão, Demissão e Exclusão do Quadro Social

Art. 19. São condições para ser admitido e permanecer no Quadro Social:

I - gozar de bom conceito e ter boa conduta.

II - exercer profissão lícita.

III - assumir e respeitar o compromisso de, nas relações sociais, obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do Clube.

Art. 20. A admissão será sempre feita mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único: Também é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante o protocolo de seu pedido junto à Secretaria do Clube, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

Art. 21. A readmissão de associados processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único: Não poderá ser readmitido no Quadro Social o associado eliminado por qualquer dos motivos constantes no art. 34 deste Estatuto e art. 23, II, da Lei 9.615/98 (Lei do Desporto).



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Dos Direitos, Obrigações e Penalidades

Art. 22. Aos associados são assegurados os direitos especificados neste Estatuto, bem como os de natureza contratual.

Art. 23. São direitos dos associados:

- I - tomar parte na Assembleia Geral;
- II - propor, discutir, votar e ser votado.

Art. 24. O direito, de frequentar a sede e as dependências do Clube, assim como o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social por este promovida, está, para os associados, sujeito apenas às restrições estatutárias.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria poderá cobrar ingressos aos associados a fim de tomar exequíveis competições desportivas ou outros empreendimentos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo poderá criar contribuições especiais, exigíveis dos associados, para frequência e utilização de Departamentos do Clube e acesso aos jogos.

Art. 25. Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto e eficácia das medidas de fiscalização e sua fiel observância, o Clube fornecerá, mediante pagamento de taxas que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, carteira de associado.

Art. 26. Os associados poderão solicitar licença de até 6 (seis) meses, por motivo de moléstia ou outro que, a critério da Diretoria, seja considerado justificado.

Parágrafo Único: O associado licenciado fica isento do pagamento da mensalidade durante o prazo da licença, suspendendo-se, nesse interregno, o gozo dos direitos que lhe são outorgados neste estatuto.

Art. 27. O associado que se julgar prejudicado em seus direitos, por ato da Presidência do Clube ou da Diretoria, poderá pedir a sua reconsideração.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Parágrafo Primeiro: Da decisão do Presidente, que mantiver, no todo ou em parte, o seu ato, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias da ciência pelo interessado, para a Diretoria.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Diretoria, que mantiver o seu próprio ato, ou o do Presidente, caberá recursos para o Conselho Deliberativo, nos 10 (dez) dias seguintes à notificação do interessado.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Deliberativo deverá ser convocado extraordinariamente, para julgamento do recurso, dentro de 20 (vinte) dias da entrada da petição na Secretaria.

Parágrafo Quarto: Não terão andamento as petições e recursos redigidos em linguagem desrespeitosa.

Art. 28. Constituem obrigações do associado:

- I - concorrer para que o Clube realize as suas finalidades.
- II - obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos e às deliberações tomadas para a sua execução.
- III - acatar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, e as dos representantes das entidades desportivas a que o Clube estiver filiado.
- IV - exibir, quando lhe for solicitada, a carteira de associado para ter ingresso nas dependências do Clube ou participar de qualquer reunião por este promovida.
- V - pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias, que deva ao Clube, sob pena de ter suspenso o ingresso em suas dependências e vedada à participação em suas reuniões sociais ou desportivas.
- VI - manter seu cadastro atualizado junto à secretaria do Clube.

Das Penalidades



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Art. 29. Por infração do disposto neste Estatuto, nos regulamentos ou em legislação vigente, o associado poderá ser punido com penas de advertência, multa, suspensão por até um ano ou eliminação do quadro social.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos abaixo:

I - dar-se-á ciência da pena de exclusão assinada pelo Presidente por intermédio do envio de Carta AR para a residência do associado, constante em seu cadastro;

II - o início da contagem do prazo para defesa inicia-se na data de retorno da Carta AR para a Secretaria do Clube;

III - a Secretaria do Clube autuará a cópia da pena de exclusão e do comprovante de retorno do AR em Procedimento Administrativo próprio, para o qual dará número de identificação.

IV - caso queira, o associado em exclusão promoverá a sua defesa - com ou sem o patrocínio de advogado - no prazo de 15 (quinze) dias, endereçada ao Diretor Jurídico em exercício, com sucinta exposição dos motivos de fato e de direito que resultem na diminuição ou reforma da punição, inclusive com indicação das provas que pretende produzir.

V - após receber a defesa escrita, o Diretor Jurídico terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar eventual pedido de efeito suspensivo da decisão, bem como tomar as providências cabíveis a fim de sanar o processo, como marcar audiência com a presença do Presidente do Clube e do associado em exclusão, a fim de inquirir as testemunhas arroladas e produzir as provas necessárias para formar o seu convencimento, caso necessário, em outra audiência.

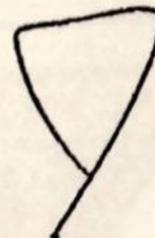
VI - o Diretor Jurídico proferirá despacho com declaração de encerramento da fase de saneamento do processo e decidirá o litígio no prazo de 30 (trinta) dias.

VII - uma cópia da decisão será encaminhada para o associado punido por Carta AR, o qual terá 15 (quinze) dias para oferecer recurso caso mantida a sua exclusão, contados da data da juntada da cópia do comprovante de retorno do AR ao Procedimento Administrativo.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



VIII - a outra cópia da decisão será disponibilizada para o Presidente do Clube, o qual também poderá oferecer recurso, contando-se o prazo da data que for certificada a sua intimação pessoal nos autos do procedimento administrativo.

IX - o recurso, de qualquer das partes, será endereçado para a Assembleia Geral, com requerimento expresso de que seja convocada extraordinariamente para analisá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

X - a Assembleia Geral Extraordinária será instaurada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com qualquer quórum.

XI - o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária lerá o Processo Administrativo, podendo ser dispensada a sua leitura e, após, disponibilizará a palavra para os demais associados se manifestarem.

XII - encerrados os debates, distribuir-se-á cédula para votação secreta sobre a existência de justa causa para embasar a pena de exclusão, a qual será depositada em urna especialmente disponibilizada para o ato.

XIII - os votos da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária decidirá pela existência ou não de justa causa para se aplicar a pena de exclusão.

Art. 30. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, ao associado que, ajuízo desses órgãos, houver incorrido em falta leve.

Art. 31. A pena de multa se aplicará com efeitos de indenização, por dano material causado ao Clube e não prejudicará a concomitante imposição de outras.

Parágrafo Único: Avallado o prejuízo, a multa será imposta pelo Presidente.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Art. 32. A pena de suspensão será aplicada:

I - pelo Presidente, em caso de falta grave, até 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência em falta já punida, até 60 (sessenta) dias, ressalvado o disposto no Inciso II;

II - pela Diretoria, de 60 (sessenta) dias a 1 (um) ano em caso de reincidência em falta grave já punida, ou de falta considerada de suma gravidade.

Parágrafo Primeiro: O Presidente poderá suspender imediatamente os direitos do associado pelo tempo necessário à apuração da falta.

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão privará o associado do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo de seu cumprimento, excetuados os de pedir reconsideração e recorrer, previstos no art. 27, mas não isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Art. 33. A pena de eliminação do quadro da associação será aplicada pelo Presidente do Clube, facultando-se submeter o caso previamente à deliberação da Diretoria, ao associado que:

I - não tiver pago a joia e a primeira mensalidade decorridos 60 (sessenta) dias da sua admissão.

II - não tiver pago a mensalidade até 60 (sessenta) dias após o dia 10 (dez) do mês devido, nem saldado outros débitos até 90 (noventa) dias após os respectivos vencimentos.

Art. 34. A pena de eliminação do quadro social será aplicada pelo Presidente do Clube, facultando-se submeter o feito ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria para a elaboração de Parecer, também nos seguintes casos, sem prejuízo de demais:

I - for condenado judicialmente, em sentença passada em julgado, por ato que desabone e o tome inidôneo.

II - atentar, por palavras ou atitudes, contra o crédito e o conceito público do Clube.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

III - fomentar a ruína social, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discordância entre os associados;

IV - trazer dano ou prejuízo para o Clube, desobedecer Diretores no exercício de suas funções, bem como representantes da Diretoria ou da Presidência, conselheiros ou empregados regularmente autorizados;

V - perder os requisitos do Artigo 13.

CAPÍTULO V

Das Órgãos Sociais

Art. 22. São órgãos do Clube:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Administrativo ou Diretoria;

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro: O Clube se obriga a cumprir os atos de suas administrações, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto e em Lei.

Parágrafo Segundo: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto durante a apuração de justa causa, com situações previstas nos Artigos 23 e 24 deste Estatuto e procedimento disciplinado no art. 25, parágrafo único, também do Estatuto Social do Clube.

Parágrafo Terceiro: Os órgãos deliberativos do Clube serão convocados conforme priorizado nas Seções abaixo, respectivamente; garante-se aos associados o direito de convocação desses órgãos deliberativos, desde que anexem abaixo-assinado com pelo menos 1/5 das assinaturas dos associados do Clube, com especificação do objetivo de convocação e tenham o requerimento expresso na Secretaria do Clube para que a haja a reunião do respectivo órgão no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Da Assembleia Geral

Art. 36. A Assembleia Geral será constituída pelos associados nomeados no Artigo 18 o deste Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, que contem, no mínimo, 1 (um) ano como associado e estejam no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 37. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - eleger, em escrutínio secreto, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo.
- II - deliberar quanto à fusão ou extinção do Clube pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, exigido, sempre, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.
- III - cassar mandato de integrantes da Diretoria, mediante resolução de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- IV - reformar o Estatuto quando expressamente convocado para esse fim, mediante resolução da maioria absoluta de seus membros.

Art. 37-A. A proposta de alteração deste Estatuto, tendente a mudar a sede e foro, a alterar a estrutura, forma de composição e funcionamento do Conselho Deliberativo ou a estrutura do Conselho de Administração e forma de eleição do Presidente do Clube, somente será aprovada se obtiver 3/5 (três quintos) dos votos dos presentes.

Art. 38. A Assembleia Geral se reunirá:

- I- ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de dezembro, para o fim da renovação do Conselho Deliberativo.

[Handwritten signature]



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

II - extraordinariamente, em qualquer tempo, para completar o número de membros do Conselho Deliberativo, na hipótese do Artigo 46, Parágrafo 3º, bem como deliberar sobre a fusão ou extinção do Clube.

Art. 39. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, mediante anúncio publicado em 1 (um) jornal de circulação da região ou em cartório, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral funcionará em 1ª convocação com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª convocação, com 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados concordes presentes, com direito a voto, se outro quórum não for exigido por este Estatuto ou pela Lei.

Art. 40. São elegíveis os candidatos que constarem de chapas registradas a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: O prazo para apresentação das chapas a registro será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As chapas serão apresentadas na Secretaria do Clube, em 2 (duas) vias, tomando, para identificação, o número de ordem de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro: O candidato ao Conselho Deliberativo deverá contar no mínimo, com 2 (dois) anos, como associado, ser maior de 18 (dezoito) anos e estar no gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Quarto: O Presidente do Clube remeterá as chapas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado das suas apresentações, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que, por sua vez, as encaminhará de imediato a uma Comissão Especial para verificação das condições de elegibilidade dos seus



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



integrantes, opinando esta Comissão no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinto: Os candidatos inelegíveis, nos termos deste Estatuto e da Lei, serão substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da entrega da comunicação escrita da inelegibilidade, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao 1º (primeiro) subscritor da chapa ou, na sua falta, ao subsequente, pela ordem de assinatura.

Parágrafo Sexto: Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher.

Parágrafo Sétimo: Afixada a 2ª (segunda) via das chapas na sede social para conhecimento dos associados, qualquer pedido de exclusão de candidato inscrito deverá ser formalizado ao Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com a indicação, pelo 1º (primeiro) subscritor da chapa, ou, na sua falta, pelo subsequente, na ordem de assinatura, do nome do substituto, com assentimento expresso deste. O silêncio dos candidatos inscritos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, traduzirá a sua concordância com o registro.

Parágrafo Oitavo: A eleição se processará por meio de cédula única, que conterà apenas a indicação do número de registro das chapas.

Parágrafo Nono: Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos comuns às chapas igualadas, completando-se a lista dos eleitos pelo critério de idade, prevalecendo os mais idosos.

Parágrafo Décimo: Os votos recebidos pelo mesmo candidato, em chapas de diferentes registros, não se somarão.

Art. 41. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos da Assembleia Geral e, se ausentes, o Patrono os dirigirá.

Parágrafo Primeiro: O dirigente dos trabalhos designará 2 (dois) associados para servirem de Secretários, vedado integrarem a mesa da Assembleia Geral membros da Diretoria e parentes conforme artigos 1591 e 1592 do Código Civil Brasileiro.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

Parágrafo Segundo: No caso de eleição, serão designados associados para mesários e escrutinadores na medida das necessidades do pleito.

Parágrafo Terceiro: Cada chapa poderá indicar, por mesa, 1 (um) fiscal para os trabalhos de votação e outro para os de apuração, permitida a acumulação.

Art. 42. O direito de voto será exercido tão somente pessoalmente.

Art. 43. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata assinada pelo dirigente da Assembleia e, pelo menos, 1 (um) dos Secretários.

Art. 44. O Presidente dos trabalhos recorrerá, supletivamente e sempre que necessário, às normas comuns de Direito Eleitoral.

Do Conselho Deliberativo

Art. 45. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano por meio do qual os associados do Clube se manifestam coletivamente, cabendo-lhe, além das matérias de sua privativa competência, todos os poderes que não são da atribuição específica de outros órgãos.

Art. 46. O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelos Patronos;

II - pelos ex-presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo;

III - por membros eleitos da Assembleia Geral em número de 15 (quinze) titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: São inelegíveis os associados beneméritos, que não pertençam também a uma outra categoria social.

Parágrafo Segundo: As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, imediatamente após a vacância, obedecidas a ordem de prioridade de matrícula no quadro social e, supletivamente, a idade.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Parágrafo Terceiro: Esgotado o quadro de suplentes e reduzido o Conselho Deliberativo a menos da sua quarta parte dos membros eleitos, a Assembleia Geral preencherá as vagas de membros titulares e suplentes.

Art. 47. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) seções, sem causa justificada, a juízo do Conselho Deliberativo, bem como, automaticamente, aquele que vier incidir nos impedimentos do art. 83 deste Estatuto e do art. 23, II, da Lei do Desporto.

Parágrafo Único: Será considerado ausente o Conselheiro que, após assinar o livro de presença, retirar-se, injustificadamente, antes do término dos trabalhos.

Art. 48. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger sua Mesa Diretora, que será composta por um presidente, um vice-presidente e 2 (dois) secretários, sendo um titular e um suplente.
- II - apreciar as contas anuais da Diretoria, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos, bem como de Relatório do Presidente do Clube.
- III - conferir o título de Patrono, de associados Beneméritos, observadas as exigências estatutárias.
- IV - licenciar membros da Diretoria, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
- V - fixar e alterar jias e mensalidades, criar contribuições especiais, inclusive as exigíveis dos associados para frequência e utilização de departamento do Clube.
- VI - autorizar a emissão de Títulos de Fundo Social, fixando-lhes o número e o valor nominal e de remissão, assim como das taxas de transferência;
- VII - decidir sobre a alienação, hipoteca ou permuta do patrimônio imobiliário do Clube;
- VIII - aprovar o orçamento do exercício e conceder suplementação de verbas nos termos do art. 4º, §4º, da Lei 13.155/2015;
- IX - punir os seus próprios membros;
- X - aplicar as sanções previstas neste Estatuto a qualquer membro da Administração, cuja responsabilidade for apurada pelo Conselho Fiscal;



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



- XI - apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal, mediante representação subscrita por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo.**
- XII - conhecer e decidir os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal, e dos atos e decisões do Presidente do Clube, e da Diretoria, nos casos previstos por este Estatuto.**
- XIII - deliberar sobre convênios, parcerias e promoções, que possa comprometer a imagem do Clube;**
- XIV - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social.**

Art. 49. O Conselho Deliberativo se reunirá, convocado pelo seu presidente:

I - ordinariamente:

- a) no mês de janeiro, para o exame do balancete do ano vencido, conhecimento da vida administrativa do Clube e, por proposta da Diretoria, para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos VI e VII do Artigo 48;**
- b) anualmente, no mês de dezembro, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte;**
- c) anualmente, no mês de março, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal e julgar as contas da Diretoria com parecer de Auditores Externos, bem como para conhecer o relatório do Presidente do Clube;**
- d) de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de dezembro para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Clube e homologação da Diretoria do Clube, sendo a posse no mês de dezembro;**
- e) no final de cada mandato, para prorrogar o mandato da Diretoria em até 90 (noventa) dias da data fixada, caso o Clube esteja participando em competição oficial, categoria profissional, em andamento;**
- f) de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de dezembro, para eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente, e seus Secretários, membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, permitida única recondução conforme art. 4º, II, da Lei 13.155/2015.**



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Parágrafo Único: Quando a reunião do Conselho tiver por finalidade a discussão do Orçamento, Suplementação da Verba, desde que obedecidos os critérios legais, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, julgamento das contas da Diretoria e reforma estatutária, os respectivos documentos deverão estar à disposição dos Conselheiros na Secretaria do Conselho Deliberativo, a partir da publicação do anúncio de convocação.

II - extraordinariamente, sempre que o seu Presidente entender necessário ou quando for convocado:

- a) pelo Presidente do Clube ou por, no mínimo, 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo.
- b) pelo Conselho Fiscal, na hipótese do inciso V, do artigo 77, deste Estatuto.

Art. 50. A convocação de reuniões poderá ser feita pelo Presidente do Clube, sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer nos prazos estatutários, ou não atender, no prazo de 03 (três) dias, solicitação formulada nos termos do Artigo 49, inciso II, letras "a" e "b".

Art. 51. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias far-se-á mediante ofício, individual ou anúncio publicado pelo menos em 1 (um) jornal diário de circulação na região, em cartório ou nas redes sociais do clube, com 3 (três) dias, pelo menos, de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Na primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença de 2/3 dos seus membros;

Parágrafo Segundo: Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Art. 52. As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente e, se ausentes, o Patrono a dirigirá (art. 41). Em suas ausências ou impedimentos, os trabalhos serão abertos pelo Presidente do



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

Clube ou seu representante, que solicitará dos presentes a indicação de substituto.

Parágrafo Único: A indicação de que trata este artigo será feita por votação ou aclamação, vedado recair em membros da Diretoria.

Art. 53. Salvo o caso de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, mediante votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório desde que não se trate de eleição.

Parágrafo Único: O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la.

Art. 54. As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria do Clube e Conselho Fiscal, serão feitas, por escrutínio secreto, em chapas registradas na Secretaria do Clube, a partir da publicação do anúncio convocatório desse Conselho, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião prevista para o horário da 1ª convocação, ficando o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, para a realização da impugnação da chapa ou candidato.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 2 (dois) anos ininterrupto como associado do Clube.

Parágrafo Segundo: Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, deverão contar, no mínimo, 2 (dois) anos como associado do Clube.

Parágrafo Terceiro: As chapas tomarão, para identificação, o número de ordem de sua apresentação, a qual se fará em 2 (duas) vias, sendo a 2ª (segunda) via imediatamente afixada na antessala do Conselho Deliberativo para conhecimento dos associados.

Parágrafo Quarto: Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quanto forem as vagas para preencher, quais sejam:

I – Presidente do Conselho Deliberativo;

II – Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



- III – Secretário titular e secretário suplente do Conselho Deliberativo;
- IV – Presidente da Diretoria;
- V – Vice-Presidente da Diretoria;
- VI – Secretário titular e secretário suplente da Diretoria;
- VII – Tesoureiro titular e tesoureiro suplente da Diretoria;
- VIII – 3 (três) Conselheiros Fiscais titulares e 3 (três) Conselheiros Fiscais suplentes.

Parágrafo Quinto: A eleição se processará por meio de cédula única que conterà apenas a indicação do número de registro das chapas.

Parágrafo Sexto: O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, pedirá aos presentes que indiquem mediante eleição ou aclamação, 2 (dois) Conselheiros para escrutinadores.

Parágrafo Sétimo: Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Parágrafo Oitavo: Não poderão ser indicados ou escolhidos, para escrutinadores e fiscais, os membros da Diretoria e parentes conforme artigos 1.591 e 1.592 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono: O direito de voto será exercido pessoalmente.

Parágrafo Décimo: Os trabalhos de cada sessão serão registrados em Ata redigida por um dos Secretários do Conselho e assinada por esse e pelo Presidente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultimada a apuração, o Presidente proclamará e empossará os eleitos.

Art. 55. Em caso de vaga dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente do Clube, proceder-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, à eleição para o seu preenchimento pelo tempo que faltar para completar os respectivos mandatos.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

Art. 56. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar, presidir e encerrar as reuniões, podendo, ouvido o Plenário, transferi-las, prorrogá-las ou suspendê-las.
- II - manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o presente Estatuto.
- III - resolver todas as questões de ordem, não permitindo, por outro lado, que qualquer assunto já apreciado e resolvido pelo Conselho Deliberativo seja novamente a ele apresentado no mesmo exercício social.
- IV - despachar com os Secretários o expediente do órgão.
- V - nomear comissões propostas pelo Conselho.
- VI - nomear e designar os membros de comissões especiais para exame de matéria que entender conveniente, submetendo, posteriormente, o seu relatório ao Conselho.
- VII - tomar medidas urgentes de solução inadiável, "ad referendum" do plenário, exceto aquelas que dependem de quórum especial.
- VIII - levar ao plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as deliberações tomadas na forma do inciso anterior.
- IX - conceder licença aos membros do órgão.

Art. 57. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 58. Compete aos Secretários do Conselho Deliberativo:

- I - secretariar as sessões e redigir as respectivas atas, que serão subscritas por um deles e pelo Presidente.
- II - assumir a direção dos trabalhos das sessões, na ausência do Presidente e Vice-presidente do Conselho e do Presidente do Clube solicitando imediatamente que o Plenário indique 1 (um) Conselheiro para presidi-las.
- III - tomar todas as providências para o bom andamento das sessões.
- IV - redigir a correspondência e levá-la à assinatura do Presidente.
- V - receber a correspondência que for dirigida ao Conselho Deliberativo e encaminhá-la ao Presidente.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



VI - preparar o material do expediente das sessões do Conselho Deliberativo e cuidar do seu arquivo.

VII - manter cadastro atualizado dos Conselheiros efetivos e suplentes.

VIII - encaminhar e receber, dos membros das comissões designadas pelo Presidente, o material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Do Conselho Administrativo ou Diretoria

Art. 59. O Clube será administrado por uma Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Diretores em quantidade necessária para a administração do Clube.

Parágrafo Único: Os Diretores e o Secretário-Geral serão indicados pelo Presidente do Clube e as indicações serão submetidas à homologação do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

Art. 60. A administração do Clube será auxiliada pelos Diretores com funções designadas pelo Presidente, todos propostos por este e aceitos pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: As funções de Diretores somente poderão ser exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, sem direito a remuneração, que contem, pelo menos, 1 (um) ano como associado do Clube.

Parágrafo Segundo: Os Diretores, quando convocados pelo Presidente, deverão comparecer às sessões da Diretoria, não lhes cabendo, entretanto, direito de voto.

Art. 61. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez quinzenalmente.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de Diretoria só poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

Art. 62. Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado:

- I - deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias;
- II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria;
- III - incorrer nos termos do artigo 23, II, da Lei 13.155/2015.

Parágrafo Único: As licenças até 60 (sessenta) dias serão concedidas pela Diretoria.

Art. 63. O Presidente do E.C. Nove de Julho, seu Vice-Presidente e os Conselheiros perderão automaticamente o mandato no caso de:

- I - Renúncia de cargo;
- II - Abandono de cargo;
- III - Exclusão do quadro social;
- IV - Ato de gestão irregular ou temerária em atendimento ao artigo 4º, VIII, da Lei nº 13.155/2015.

Art. 63-A. Havendo indícios de ocorrência de gestão irregular ou temerária que possam resultar em prejuízos à política de responsabilidade fiscal seguida pelo clube ou impliquem em violação às regras do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo convocará, por maioria simples, o dirigente responsável a prestar contas imediatamente do que entender necessário, com o objetivo de afastar ou confirmar os indícios de gestão irregular ou temerária, nos termos definidos no artigo 25, da Lei nº 13.155/2015.

Art. 63-B. Após a apresentação da prestação de contas objeto do artigo anterior, em sendo confirmados minimamente os indícios de cometimento de gestão irregular ou temerária, o Conselho Deliberativo poderá, por 1/3 dos seus membros, afastar preventivamente o dirigente pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar a tramitar junto à Comissão de Ética e Disciplina.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Parágrafo Único: A Comissão de Ética e Disciplina terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório conclusivo, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa dos acusados na instrução do referido processo.

Art. 63-C. Após a produção de todas as provas pertinentes, saneamento do processo e emissão de parecer conclusivo pela Comissão de Ética e Disciplina, os autos seguirão para o plenário da Assembleia Geral, a quem caberá a deliberação final.

Parágrafo primeiro: O Presidente da Comissão de Ética e Disciplina será o relator do processo no plenário.

Parágrafo segundo: No dia da sessão Extraordinária, após a leitura do parecer conclusivo pela relatoria, é facultado o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período, para que o(s) dirigente(s) acusado(s) faça(m) sua defesa oral.

Parágrafo terceiro: Superada a etapa anterior, o plenário iniciará a fase de debates no âmbito da qual poderão ser formulados esclarecimentos de fato à Comissão de Ética e Disciplina e ao(s) próprio(s) acusado(s).

Parágrafo quarto: Esgotados os debates, o Plenário ingressará no regime de votação, hipótese em que as irregularidades somente poderão ser reconhecidas por 1/3 de seus membros.

Parágrafo quinto: A decisão da Assembleia Geral possui caráter irrecorrível.

Parágrafo sexto: Deverá constar da decisão plenária a ratificação ou não da suspensão preventiva eventualmente determinada no âmbito do Conselho Deliberativo, bem como das penalidades cabíveis.

Art. 63-D. O reconhecimento da(s) irregularidade(s) praticada(s) equivale à condenação no âmbito administrativo e obriga o clube à adoção das providências necessárias para apuração das eventuais responsabilidades civis e penais.

Parágrafo Único: Havendo prejuízos materiais ou imateriais para o clube, é imperativa a adoção das medidas judiciais reparatorias cabíveis contra os



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

responsáveis, no prazo máximo de 12 (doze) meses da decisão da Assembleia Geral.

Art. 63-E. Em caso de inércia superior a 3 (três) meses no processamento dos indícios de irregularidades, pelo Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral poderá ser convocada na forma deste Estatuto Social para adotar os procedimentos previstos nos artigos 62-B e seguintes.

Art. 63-F. Perderão o mandato os dirigentes que praticarem comprovadamente ato que caracterize gestão irregular ou temerária ou, ainda, praticarem ato contrário ao Estatuto Social, de modo a afetar a política de responsabilidade fiscal adotada pelo clube frente à Lei nº 13.155/2015, ficando assegurados, em todas as hipóteses, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O comando do *caput* é aplicável a todos os mandatários do ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO, sem prejuízo da observância das disposições específicas ao longo deste Estatuto Social.

Art. 63-G. Em sendo confirmada a prática do ato de gestão irregular ou temerária, o Dirigente será afastado imediatamente do cargo e ficará inelegível pelo período de, no mínimo, cinco anos em atendimento ao artigo 4º, VIII, da Lei nº 13.155/2015.

Art. 64. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 65. Vagando o cargo de Presidente, assumi-lo-á o Vice-Presidente, em caráter de interinidade.

Art. 66. Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e os membros da Diretoria deverão prestar as suas respectivas contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Art. 67. O mandato do Presidente e Vice-Presidente, do Secretário-Geral e da Diretoria nomeada, será de 3 (três) anos e se estenderá até a posse do novo eleito, permitidas única recondução conforme artigo 4º, II, da Lei nº 13.155/2015.

Art. 68. Compete à Diretoria:

I - administrar o Clube, dentro da esfera de atribuições definidas neste Estatuto.

II - aceitar ou não a indicação de Diretores feita pelo Presidente na conformidade do art. 60, *caput*.

III - resolver sobre admissão, transferência, demissão e readmissão dos associados, podendo exigir as informações que julgar convenientes.

IV - sugerir ao Conselho Deliberativo:

- a) concessão de títulos honoríficos;
- b) a reforma deste Estatuto.

V - elaborar o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, e submetê-lo ao Conselho Deliberativo acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

VI - elaborar os regulamentos e os regimentos de cada departamento, indicados pelo Presidente.

VII - criar os departamentos julgados necessários aos melhor desenvolvimento das atividades sociais.

Art. 69. Os membros da Diretoria são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de violação deste Estatuto ou da Lei, conforme a Lei nº 13.155/2015.

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 70. Compete ao Presidente e, na ausência ou vacância do cargo, ao Vice-Presidente:



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

- I - representar o Clube, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - exercer a direção dos negócios do Clube, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e regimentos em vigor;
- III - convocar reuniões do Conselho Deliberativo (Artigo 49, inciso II, letra „a“), e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta;
- IV - aplicar as penalidades de sua competência e tomar efetivas as decretadas pela Diretoria;
- V - resolver sobre requerimentos de associados, nos casos de sua competência;
- VI - demitir diretores;
- VII - propor à Diretoria a nomeação do Secretário-Geral e Diretores;
- VIII - admitir ou demitir os empregados do Clube;
- IX - autorizar a execução do orçamento;
- X - assinar:
 - a) com o Secretário-Geral, os diplomas honoríficos e as atas das reuniões da Diretoria.
 - b) com o Diretor de Finanças, cheques, cauções, ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, títulos de crédito em geral e os de Fundo Social.
- XI - nomear delegados do Clube, para representações externas, inclusive as de caráter técnico, que devam ser exercidas junto a associações congêneres ou entidades a que o Clube estiver filiado.

Dos Diretores

Art. 71. Os Diretores exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 72. O Presidente nomeará tantos diretores quanto repute indispensáveis para bem gerir as funções necessárias no Clube.

Do Secretário-Geral e dos Diretores



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Art. 73. Compete ao Secretário-Geral:

- I - superintender todos os trabalhos da Secretaria do Clube;
- II - redigir e assinar atas das sessões da Diretoria, os avisos, convocações e toda a correspondência;
- III - revisar os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos e submetê-los à assinatura do Presidente do Clube.
- IV - coordenar as assessorias diretamente ligadas ao Presidente do Clube;
- V - dirigir comissões e cumprir tarefas especiais que lhes forem designadas pelo Presidente do Clube, prestando contas das mesmas à Diretoria.

Art. 74. Compete aos Diretores desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, com anuência da Diretoria, e as definidas em regulamentos por esta aprovados.

Art. 74-A. Compete ao Tesoureiro e ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das funções atribuídas na forma do artigo 74 deste Estatuto, zelar pela regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias correntes e vencidas, a partir da Lei nº 13.155/2015, (artigo 4º, I), inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da Lei.

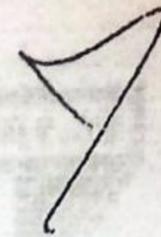
Art. 74-B. Fica vedado ao Diretor Financeiro a antecipação ou comprometimento das receitas de períodos posteriores ao término da gestão ou mandato vigente, salvo se: (artigo 4º, IV, da Lei nº 13.155/2015)

- I - O percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao mandato subsequente;
- II - Em substituição a passivos onerosos desde que implique redução do nível de endividamento.

Art. 74-C. O Diretor-Financeiro deverá promover a redução do déficit fiscal nos seguintes prazos:



ESTATUTO
ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



- a) a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior;
- b) A partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior.

Art. 74-D. O Diretor Financeiro deverá publicar, no sítio oficial do clube, as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente.

Parágrafo primeiro: As demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria Fiscal deverão explicitar, além do que prescrevem as normas contábeis em vigor, os valores constantes do artigo 4º, § 6º, incisos I a X, da Lei nº 13.155/2015.

Parágrafo segundo: A Diretoria Fiscal deverá publicar, no sítio eletrônico oficial do clube, os documentos que atestem o cumprimento do disposto nos incisos I a X do *caput* do artigo 4º, da Lei nº 13.155/2015, garantido o sigilo sobre os valores pagos a atletas e demais profissionais contratados.

Art. 74-E. O Diretor Financeiro deverá acompanhar o cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário.

Art. 74-F. O Diretor Financeiro observará que os custos com a folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não podem ultrapassar 80% (oitenta por cento) da receita bruta das atividades do futebol profissional.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Art. 74-G. O Diretor Financeiro manterá investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino, bem como ofertará ingressos a preços populares mediante a utilização dos recursos provenientes da remuneração pela cessão de direitos da Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEEX, nos termos do artigo 28 e parágrafos da Lei nº 13.155/2015.

Do Conselho Fiscal

Art. 75-A. O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes eleitos mediante votação individual e candidatura por chapa, contendo o nome dos candidatos e os cargos ocupados conforme artigo 76-C.

Parágrafo Único: Entre os 3 (três) membros efetivos (em exercício) haverá, no mínimo, 1 (um) contador.

Art. 75-B. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 3 (três) anos coincidente com o mandato dos demais Poderes Sociais, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo primeiro: O cargo de Conselheiro Fiscal é compatível com a condição de membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, o associado ficará licenciado do Conselho Deliberativo enquanto perdurar seu mandato no Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: Está impedido de exercer o cargo de Conselheiro Fiscal o associado que detiver parentesco consanguíneo ou até quarto grau com membros das Diretorias, em especial Presidente e Vice-Presidente do Clube, na forma do artigo 1.591 e seguintes do Código Civil Brasileiro, devendo ser substituído por membro suplente enquanto perdurar o impedimento.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

Art. 75-C. Comporão a Mesa Diretora do Conselho Fiscal: o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, todos eleitos na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo Único: A escolha será realizada por voto secreto e o quórum será composto do Conselho Deliberativo.

Art. 76. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que for necessário, inclusive por solicitação do Presidente do Clube ou do Conselho Deliberativo;

II – Eleger seu Presidente, na forma do Estatuto Social;

III – Examinar os livros, contas, documentos do clube, inclusive balanços, balancetes e escrituração contábil geral;

IV – Emitir parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do clube anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-o primeiramente ao Conselho Deliberativo e após, ao Presidente do Clube;

V – Emitir parecer sobre as contas do clube no primeiro e segundo quadrimestre de cada ano, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e depois ao Conselho de Administração;

VI – Fiscalizar o cumprimento da legislação pelo clube, bem como fiscalizar o cumprimento das determinações oriundas das entidades competentes, em especial dos órgãos reguladores do esporte;

VII – Solicitar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Administrativo a convocação de reunião extraordinária em razão de fato grave e urgente que tenha chegado ao seu conhecimento;

VIII – Comunicar ao Conselho Administrativo e ao Conselho Deliberativo a ocorrência de erros administrativos ou violações legais que tenham sido cometidos de forma comissiva ou omissiva pelos mandatários dos Poderes Sociais, sugerindo os encaminhamentos e as medidas corretivas a serem tomadas;

IX – Emitir parecer em relação à proposta de orçamento anual encaminhada pelo Presidente, no máxima de 20 (vinte) dias;



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



X – Fiscalizar, no uso de sua função própria, a execução do orçamento desde sua vigência na forma deste Estatuto;

XI – Proceder fiscalização extraordinária mediante requerimento fundamentado apresentado por quaisquer dos representantes dos Poderes Sociais;

XII – Exercer de forma contínua suas atribuições, pugnando pela atuação conforme os Poderes Sociais, identificando precocemente eventuais desvios e propondo soluções adequadas à correção dos mesmos;

XIII – Propor à Presidência a adoção de medidas administrativas, econômicas e financeiras que julgar pertinentes;

XIV – Conceder prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para regularização de pendências verificadas;

XV – Glosar, justificadamente, documento de receita ou despesa;

XVI – Aprovar e atualizar o Regimento Interno que disporá sobre sua organização e funcionamento, respeitadas as balizas estatutárias (Lei nº 13.155/2015);

XVII – Opinar, a qualquer tempo, sobre matérias de sua competência;

XVIII – Orientar o Diretor Financeiro quando necessário;

Parágrafo primeiro: Os Conselheiros Fiscais serão pessoalmente responsáveis por infrações decorrentes de suas condutas comissivas ou omissivas no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo segundo: Os aditivos ao orçamento seguirão o rito previsto no inciso IX deste artigo.

Art. 76-A. O Conselho Fiscal comunicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme encargo atribuído no inciso VIII do artigo anterior, ao Conselho Administrativo, a ocorrência dos seguintes eventos:

I – Constatação de impostos, contribuições, tributos ou quaisquer outros compromissos pendentes de pagamentos ou pagos com atraso;

II – Existência de déficit operacional no período examinado;

III – Efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos do clube;



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

IV – Ocorrências de irregularidades na gestão do clube.

Parágrafo Único: As hipóteses carreadas tem cunho exemplificativo e não esgotam a obrigação do Conselho Fiscal de comunicar ao Conselho Administrativo os fatos atípicos, irregulares ou tidos como relevantes ao interesse do clube.

Art. 76-B. Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Fiscal que:

- I –** Violar quaisquer das regras contidas neste Estatuto Social;
- II –** Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ao longo de um mandato;
- III –** Praticar ato omissivo ou comissivo de improbidade administrativa ou concorrer em atos de gestão irregular ou temerária;
- IV –** For condenado em sentença penal pela prática de crime doloso, independente de trânsito em julgado.

Parágrafo primeiro: As faltas nas sessões do Conselho Fiscal poderão ser justificadas por escrito na primeira sessão subsequente à cessão da impossibilidade, impreterivelmente.

Parágrafo segundo: A justificativa de falta será submetida ao Presidente do Conselho Fiscal, que decidirá pela aceitação ou não das razões escritas, de acordo com os parâmetros regimentais vigentes, cabendo recurso para o colegiado do Conselho Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias. Se o faltoso for o presidente do Conselho Fiscal, a justificativa deverá ser encaminhada ao Vice-Presidente deste Conselho.

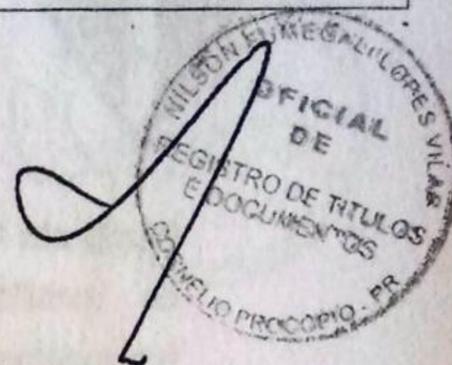
Parágrafo terceiro: Não havendo justificativa de falta ou, ao final, sendo rejeitada a mesma, a perda do mandato é automática, por ato do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto: Na hipótese dos incisos I, III e IV, a apuração das infrações será realizada em processo disciplinar específico, cujos procedimentos serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Fiscal, respeitados, em todas as hipóteses, o devido processo legal e os preceitos de ampla defesa e contraditório.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Parágrafo quinto: A ocorrência do disposto nos incisos III e IV enseja aplicação de perda de mandato, independentemente de primariedade.

Parágrafo sexto: Havendo perda de mandato em decorrência do disposto no inciso IV, a absolvição superveniente não enseja o retorno do associado ao cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo sétimo: Na hipótese do inciso I, a perda do mandato dependerá da gravidade da conduta, podendo ser convertida em penalidade mais branda a critério do julgador.

Parágrafo oitavo: Caberá ao presidente do Conselho Fiscal formalizar, nas sessões do órgão, o nome do Conselheiro eventualmente excluído, bem como as indicações dos respectivos Suplentes que ocuparão os seus lugares.

Art. 76-C. Ao final, a perda do mandato de Conselheiro Fiscal está condicionada à deliberação favorável de 3/5 (três quintos) dos presentes em reunião da Presidência especialmente convocada, exceção essa feita à previsão do inciso II, do artigo anterior, cuja perda do mandato ocorrerá por ato próprio do Presidente do Conselho Fiscal, na forma do seu § 3º.

Art. 76-D. Vacante um dos cargos de Conselheiro Fiscal Efetivo ou estando seu titular impedido de exercê-lo, será convocado imediatamente um suplente.

Art. 76-E. O Conselho Fiscal gozará de ampla autonomia para que possa cumprir adequadamente as atribuições que lhe foram conferidas nesse Estatuto.

Parágrafo Único: O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por este Estatuto Social e por seu Regimento Interno na forma do artigo 4º, § 3º, III, da Lei nº 13.155/2015.

Art. 76-F. O Conselho Fiscal contará com estrutura física específica nas dependências do clube para atender à consecução de suas atividades.



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

Parágrafo Único: A estrutura física destinada ao Conselho Fiscal será dotada de mobiliário e equipamentos eletrônicos necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 76-G. O Conselho Fiscal gozará de autonomia financeira mediante repasse de recursos efetuados pelo Conselho Administrativo e homologados pelo Conselho Deliberativo do clube em percentual constante do orçamento anual e suficiente à consecução de suas atribuições estatutárias, prestando contas ao Conselho Administrativo dos gastos efetuados quando do encerramento financeiro de cada ano.

Art. 76-H. O Conselho Fiscal terá autonomia para realizar a contratação de empresa de consultoria independente com o escopo de auxiliá-lo no exame da prestação de contas apresentada pelo Conselho de Administração do E.C. Nove de Julho.

Parágrafo primeiro. O parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas apresentada pelo Conselho de Administração do E.C. Nove de Julho deverá conter objetivamente os montantes gastos com pessoal, custeio e investimento, sendo ilustrado com gráficos estatísticos que facilitem a sua compreensão, além de fazer as observações e recomendações que julgar pertinentes, sobretudo no que tange ao efetivo cumprimento da política de responsabilidade fiscal adotada pelo clube.

Parágrafo segundo: As demonstrações contábeis de que trata o § 1º deverão explicitar, ainda, os valores constantes dos índices I e X do artigo 4º, da Lei nº 13.165/2016.

Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento das exigências contidas nos parágrafos primeiro e segundo, o Presidente do Clube devolverá o parecer ao Conselho Fiscal, para que seja editado na forma prescrita pelo presente Estatuto.

Parágrafo quarto: Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes dos demais poderes sociais e respondem, individual e



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



Procópio – Estado do Paraná. As taças, os troféus, as medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, placas comemorativas, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva do Clube, deverão ser entregues ao Arquivo Histórico do Município de Cornélio Procópio/PR, ficando, para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 86. O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado, hipotecado ou permutado sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, concedida pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 87. Sempre que se verificar empate nas votações para qualquer cargo eletivo do Clube, a propriedade da matrícula e, supletivamente, a idade indicarão o associado eleito.

Art. 88. As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas pelo regulamento interno, manual de organização e manual de procedimento a serem elaborados pela Diretoria do Clube e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 89. O Conselho Fiscal é autônomo na elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 90. Todos os associados do Clube deverão obedecer às disposições legais, estatutárias e regimentais do Clube, bem como às disposições das Federações de Futebol, CBF e Entidades Internacionais de Desporto.

Art. 91. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

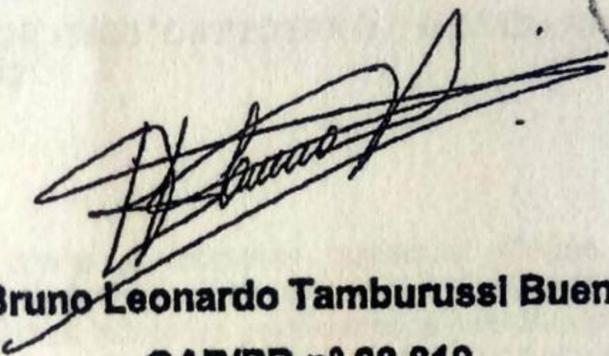


ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

Cornélio Procópio, 12 de junho de 2020.


Luiz Carlos Bichaneski
Presidente


Bruno Leonardo Tamburussi Bueno
OAB/PR nº 88.819



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ			
PROT. Nº 0002648 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0000029 LIVRO A Nº 022-FLS 055	EMOLUMENTOS	
AVERBAÇÃO: 22			
 Procópio, 17 de junho de 2020.	ATOS	VRC	RS
	Registro	100,00	19,30
	Funrejus		8,67
	Funarpen		1,17
	Distr/Fadep		9,02
	ISS		0,97
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		FUNDEP	0,97
SELO DIGITAL: GHZpdjll.FILV.COM Control: 6rHEd.lkm4O. http://www.funarpen.com.br		TOTAL RS	40,10





ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

Da Educação Física e dos Desportos

Art. 77. As atividades esportivas e os desportos serão dirigidos, no Clube, por pessoas de competência e idoneidade comprovadas, obedecidas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Art. 78. Os esportes amadoristas serão assistidos por serviços médicos que, constituindo departamento do Clube, obedecerão a regulamento especial.

Art. 79. Como estímulo para a consecução dos seus fins, mas sem abandono dos princípios de amadorismo, que se propõe defender e propagar, o Clube poderá constituir quadros de atletas profissionais, contratando-os para a disputa de competições desportivas, observados os regulamentos e as leis em vigor.

Das Receitas e Despesas

Art. 80. Constituem Receita:

I - Ordinária:

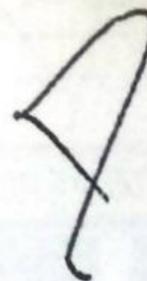
- a) As contribuições e taxas a que são obrigados os associados;
- b) O produto de aluguéis de imóveis, bem como de dependências do Clube para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- c) O lucro auferido na venda de material desportivo ou de outra natureza;
- d) A renda dos serviços instalados nas dependências do Clube;
- e) As rendas dos jogos desportivos e as indenizações que forem recebidas a qualquer título.

II - Extraordinária:



ESTATUTO

ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO



- a) As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social;
- b) As quantias decorrentes de promoções patrocinadas pelo Clube;
- c) Os donativos de qualquer espécie.

Art. 81. Nenhuma despesa será efetuada sem autorização do órgão competente, vedada qualquer contribuição para fins estranhos aos objetivos do Clube.

Art. 82. As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social serão aplicadas na forma prévia e expressamente determinada pelo Conselho Deliberativo.

Das Disposições Gerais

Art. 83. Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria, e o Conselho Fiscal do Clube quem com ele mantiver relação de emprego ou qualquer forma de trabalho pessoal remunerado.

Art. 84. O Clube não faz discriminação de sexo ou raça, nem tem preferências políticas ou religiosas.

Parágrafo Único: É proibida no Clube sob pena de eliminação de seus promotores, qualquer manifestação que contrarie o disposto neste Artigo.

Art. 85. O Clube manterá sua escrituração contábil e fiscal, em conformidade com as Normas Contábeis e a Legislação brasileira vigente, e se manterá indefinidamente, desde que possa cumprir com suas finalidades. Somente em caso de impossibilidade absoluta à sua manutenção, poderá ser extinto, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo Único: Em caso de extinção, o patrimônio líquido do Clube será integralmente transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, objeto social, direito e obrigações e, na falta desta, ao Poder Público Municipal de Comélio